

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROGRAMA ESTADUAL DE NÚCLEOS DE ENFRENTAMENTO, APOIO E DEFESA DA MULHER (NEAD-MULHER)		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	02/07/2025 14:58:28	Data da assinatura:	02/07/2025 14:59:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
02/07/2025

Institui no âmbito do estado do Ceará o Programa Estadual de Núcleos de Enfrentamento, Apoio e Defesa da Mulher (NEAD-Mulher) em Instituições Religiosas e Filantrópicas no Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Núcleos de Enfrentamento, Apoio e Defesa da Mulher – NEAD-Mulher, com foco na prevenção, acolhimento e encaminhamento de casos de violência doméstica, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, ocorridos no contexto familiar, comunitário ou institucional.

Art. 2º – O Programa O NEAD-Mulher tem como objetivos:

- I – Oferecer acolhimento humanizado e escuta ativa às mulheres vítimas de qualquer forma de violência.
- II – Criar espaços de denúncia e orientação segura dentro de instituições religiosas e entidades filantrópicas;
- III – Desenvolver ações educativas e de prevenção da violência de gênero, com enfoque na dignidade da mulher segundo os princípios da fé cristã e dos direitos humanos;
- IV – Estabelecer articulação com a rede pública de proteção à mulher (Delegacias da Mulher, Defensoria, CRAS, CREAS, Casa da Mulher Cearense, Promotorias, entre outros);
- V – Promover capacitação de líderes religiosos e voluntários para atuar de forma ética e qualificada na defesa da mulher.

Art. 3º – Cada núcleo deverá contar com:

- I – Equipe mínima composta por 1 assistente social voluntária ou designada, 1 mulher da liderança religiosa e 1 profissional capacitado em atendimento psicossocial (pode ser parceria);
- II – Espaço reservado e sigiloso para escuta e acolhimento;
- III – Canal de atendimento e denúncia (telefone, WhatsApp ou aplicativo comunitário).

IV – Agenda de ações educativas mensais (cultos temáticos, rodas de conversa, palestras, campanhas, etc.).

Art. 4º – Apoio do Poder Público

O Estado poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades religiosas e filantrópicas, a fim de:

I – Capacitar os voluntários e líderes;

II – Oferecer suporte técnico e psicológico eventual;

III – Fornecer material informativo e educativo;

IV – Integrar os núcleos à rede estadual de proteção.

Art. 5º – Responsabilidades das Instituições Aderentes

Paragrafo primeiro: As igrejas e entidades que aderirem voluntariamente ao programa se comprometem a:

I – Não acobertar, negar ou relativizar a violência contra a mulher;

II – Apoiar e proteger as vítimas dentro dos valores cristãos de respeito e dignidade;

III – Encaminhar os casos para os órgãos competentes quando necessário, sem omissão ou julgamento moral.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO ESTADUAL APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE

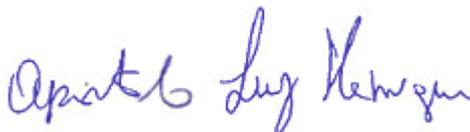
JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará enfrenta altas taxas de violência doméstica e feminicídio. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), mais de 80% das vítimas de feminicídio no Brasil conheciam seus agressores, e a maioria foi morta dentro do próprio lar.

Apesar da rede formal de proteção existir, muitas mulheres se calam por medo, dependência emocional, espiritual ou financeira. É nesse vazio que a igreja e as entidades filantrópicas podem atuar como ambientes de escuta, fé, apoio e recomeço.

Sob a perspectiva cristã, a mulher é vaso precioso, auxiliadora digna e filha de Deus, e sua dor jamais pode ser ignorada por líderes ou comunidades religiosas. A fé que salva é a fé que protege, acolhe e se coloca contra a violência.

Este projeto cria pontes entre o Estado e a Igreja, colocando o amor ao próximo em prática, e transforma templos em verdadeiros refúgios para mulheres que sofrem.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)